

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 167/72

Aprovado em 7/2/1972

Toma-se conhecimento do relatório dos Exames de Madureza, realizados em 1971, apresentado pela Diretoria da Educação.

PROCESSO CEE N° 1496/71

INTERESSADO: Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO

Encaminha a Senhora Secretária da Educação à apreciação deste Colegiado, os resultados finais dos exames de madureza ginasial e colegial realizados em 1971, no Estado de São Paulo.

A documentação apresentada no processo é rica de informações sobre cada fase que antecedeu e que sucedeu à realização das provas.

FUNDAMENTAÇÃO

O relatório apresentado pelo Senhor Coordenador do Ensino Básico e Normal indica toda a legislação pertinente aos exames de madureza, oferecendo ainda o elenco das medidas que foram postas em prática para cumpri-la. Os exames de madureza ginasial e colegial de 1971 alcançaram desusado interesse, de tal forma que o número de candidatos inscritos ascende a 184.874.

Prevendo a afluência de candidatos a Secretaria da Educação proveu os meios necessários não só para inscrição e realização das provas, mas também do seu Julgamento. Nestes trabalhos, contratou os serviços da PRODESP, o que foi medida das mais acertadas, pois, sem o concurso de computador seria impraticável tratar tão grande número de dados e tantas variáveis, em tão pouco tempo e com absoluta segurança.

Cabe ressaltar o vulto do trabalho realizado que, embora de grandes proporções, não impediu a mais perfeita ordem na sua consecução. Foram mobilizados recursos da ordem de Cr\$ 1.702.119,10 no pagamento de todos os serviços executados por terceiros e pelo

pessoal da Secretaria da Educação. A cobrança de emolumentos de Cr\$ 10,00 por candidato cobriu as despesas havidas.

Importa observar o confronto estabelecido das porcentagens de aprovação por disciplina, no triênio 1969/71. Nota-se elevação de porcentagem em Português e Matemática no 1º ciclo, e redução das porcentagens nas mesmas disciplinas no 2º ciclo. O fato deve decorrer das modificações havidas na organização das provas.

A maior parte dos candidatos foi proveniente da Grande São Paulo, 65,87%, o que de certa forma é fenómeno perfeitamente explicável, não somente porque a população da região é grande, como também, porque é numerosa a faixa etária de jovens na Capital, a procura de emprego.

Todos os cuidados especiais foram tomados pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, para que a organização dos exames de madureza de 1971 fosse impecável e os resultados pudessem traduzir o alto nível do ensino do Estado de São Paulo. Desejo louvar o excelente trabalho que a Coordenadoria realizou, notando também a magnitude e complexidade da tarefa.

CONCLUSÃO

Dada à expressividade do relatório, não me furto a transcrever um trecho de fls. 12, que apresenta a análise sobre a procedência escolar dos candidatos.

"Verifica-se, ainda, através dos dados obtidos, que a maioria dos candidatos aos exames do 1º ciclo encontra-se na faixa dos 16 aos 25 anos (73,039%) com predominância, dos candidatos de 17 (11,66%) e 18 anos (11,59%); e que os candidatos aos exames do 2º ciclo encontram-se na mesma faixa etária (71,32%). com predominância dos candidatos com 19 (13,76%) e 20 (15,08%) e 21 anos (11,85%)."

"Com relação ao grau de escolaridade, constata-se que a maioria dos candidatos ao certificado de conclusão do curso ginásial tem o curso primário completo, mas nunca ingressaram no ginásio ou conseguiram terminar a 1ª série (40,21%) e os candidatos ao certificado de conclusão do curso colegial possuem curso ginásial completo, não tendo, no entanto, ingressado ou logrado aprovação na 1ª série do curso colegial (47,73%)".

"E de se notar a elevada porcentagem de candidatos (9,71%) apenas com escolaridade primaria que se candidataram a obtenção do certificado de conclusão do curso colegial".

"Grande porcentagem de alunos preparou-se sozinha (35,19%) ou através de cursinhos de madureza (45,13%) no 1º ciclo e no 2º ciclo (88,76%)".

O Conselho Estadual de Educação deve tomar conhecimento do presente relatório, cabendo ainda, por ser de justiça, officiar a Senhora Secretaria da Educação pondo em destaque a excelência do trabalho realizado, o que confere aquela Secretaria condições para cumprir outras tarefas de tal magnitude.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972

Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou cono seu Parecer à conclusão do VOTO do nobre conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os Conselheiros: Henrique Ganba, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e José Borges dos Santos.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior Vice
Presidente en exercício